



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.436

BELÉM — SÁBADO, 10 DE OUTUBRO DE 1953

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 657 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1953

Cria o Serviço Médico-Itinerante e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado, na Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Serviço Médico-Itinerante, com a finalidade de prestar assistência médico-sanitária às populações do interior do Estado.

Art. 2.º O Serviço Médico-Itinerante será subordinado à Seção de Serviços Distritais, da Divisão Técnica, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, e será constituído de nove (9) Unidades Itinerantes que deverão percorrer mensalmente as zonas respectivas.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do exercício vigente, o crédito suplementar de Cr\$ 425.000,00 à consignação "Distritos Sanitários do Interior", da verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", distribuído pela forma seguinte:

	Parcial	Total
Gratificação para mais quatro médicos itinerantes — de agosto a dezembro .....	10.000,00	40.000,00
Gratificação para quatro motoristas — de agosto a dezembro .....	2.500,00	10.000,00

**MATERIAL PERMANENTE**

Para aquisição de veículos motorizados e material médico-hospitalar .....

**MATERIAL DE CONSUMO**

Para aquisição de medicamentos, acessórios médicos e combustíveis .....

**DESPESAS DIVERSAS**

Para despesas de viagens .....

Art. 4.º O orçamento do Estado, a partir do exercício de 1954, consignará, para o Serviço Médico-Itinerante, em tabela especial, as seguintes dotações:

	Parcial	Total
Gratificações a nove médicos itinerantes .....	24.000,00	216.000,00
Gratificação a quatro motoristas .....	6.000,00	24.000,00

**MATERIAL PERMANENTE**

Para aquisição de veículos motorizados, máquinas e material médico-hospitalar .....

**MATERIAL DE CONSUMO**

Para aquisição de medicamentos .....

Para aquisição de material de expediente, acessórios médicos e combustíveis .....

**DESPESAS DIVERSAS**

Para despesas de viagens .....

Art. 5.º Os médicos itinerantes, em cada município, além da sede, prestarão assistência no mínimo uma vez por mês, no próprio local, às populações das vilas e povoados.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1953.

(a) Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Economia e Finanças

Edward Catete Pinheiro

Secretário de Estado de Saúde Pública

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Itaguahy de Jesus Barros para

exercer o cargo de Inspetor Escolar — padrão N, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Luiz Ariani de Barreto Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de Servente — classe D, do Quadro Único, lotado na Repartição Criminal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Rodrigues Viana, guarda civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Augusto Mendes Paraen-

se, guarda civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 7-12-42 a 7-12-52, a José Alves Ferreira, 3.º fiscal da Inspetoria da Guarda Civil, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30 de novembro de 1948.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Amarino Theodoro Damasceno no cargo da classe G, da carreira de "Polícia Sanitário", do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Edward Catete Pinheiro

Secretário de Estado de Saúde Pública

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Senhor Doutor Secretário de Estado Em 7/10/53

**Petições:**

0525 — Raimundo Fernando Lara, subtenente enfermeiro da P. M., solicitando transferência para a reserva remunerada — Lavre-se o ato.

0547 — Flodoaldo Klautau de Sousa, fiscal de trânsito, lotado na D. E. T., solicita licença especial — Ao D. P.

0548 — José Maria Valois, sinalheiro, solicitando equiparação aos funcionários públicos — Ao D. P.

0549 — Luiz de Oliveira Pinto, sinalheiro, solicitando contagem de tempo e equiparação aos funcionários públicos — Ao D. P.

0550 — Reginaldo Nunes de Sousa, guarda civil, solicitando retificação de contagem de tempo de serviço — Ao D. P.

0551 — Sarriete Cardoso de Aragão, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários públicos — Ao D. P.

0553 — Gregório Ferreira dos Santos, solicita o desligamento do menor Claudomiro Antonio dos Santos, do Educandário Monteiro Lobato — Junte-se a documentação necessária.

0552 — Sebastião Corrêa da Sil-

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. **JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

**JOSÉ CAVALCANTE FILHO**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano. As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
**EXPEDIENTE**

Rua do Una, 32 — Telefone, 3232

Diretor Geral :

**OSSIAN DA SILVEIRA BRITO**

Redator-chefe :

**Pedro da Silva Santos**

Assinaturas

Belém :	
Anual .....	200,00
Semestral .....	140,00
Número avulso .....	1,00
Número atrasado, por ano .....	1,50
Estados e Municípios :	
Anual .....	200,00
Semestral .....	150,00
Exterior :	
Anual .....	400,00
Publicidade	
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas :	
Por vez .....	6,00

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

va, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários públicos — Ao D. P.

0557 — Federação do Comércio do Estado do Pará — Belém, solicitando isenção de transmissão de propriedade — Atenda-se.

0335 — Esporte Clube Três de Outubro, solicitando a reabertura dos jogos de salão, em sua sede social, em Capanema — Autorizo. De-se ciência ao Departamento de Segurança.

Ofícios :

N. 61, da Assembléia Legislativa, anexo o Projeto de lei n. 61, isentando de selo estadual todos os documentos que transitam nas repartições do Estado com fins educacionais — Faça-se o expediente.

N. 62, da Assembléia Legislativa, anexo o Projeto de lei n. 62, esdobrando e criando disciplinas do curso da Faculdade de Odontologia, estabelecendo nova seriação das mesmas, na forma aprovada pelo Conselho Superior do Ensino; criando 7 cargos de professores catedráticos e abrindo o crédito suplementar de Cr\$ 63.000,00 para ocorrer às despesas no corrente exercício — Faça-se o expediente.

S/n, da Prefeitura Municipal de Maracanã, versando sobre a construção de uma escola rural — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, com o parecer favorável desta Secretaria.

N. 803, da Assembléia Legislativa, remetendo cópia autêntica da Resolução n. 10, de 30-9-53, que aprova o acôrdo celebrado entre a

União, por intermédio do Ministério de Educação e Saúde e o Estado do Pará para a intensificação da profilaxia da lepra — Agradecer e encaminhar à Secretaria de Saúde Pública.

N. 558, da Associação Comercial do Pará, tratando das atividades do Dr. Paul Le Coite, cujo nome foi indicado pelo Governador do Território do Amapá ao Oficialato da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul — Atenda-se.

N. 240, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo as 1.ª e 2.ª vias de empenho, referentes ao aluguel da casa onde funciona o Comissariado da Sacramento, dos meses de abril a julho — Encaminhe-se. (S. E. F.)

N. 731, da Assembléia Legislativa, anexo o ofício n. 47, da Delegacia de Polícia de Capim — Restitua-se à Assembléia Legislativa.

S/n — Cópia autêntica do Termo de absolvição de Osvaldo Paranhos, delegado de polícia de Itupiranga — Baixe-se portaria, fazendo retornar o interessado ao exercício de suas funções.

N. 432, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo o ofício s/n, da Pretoria do Termo Judiciário de Mocajuba, que diz respeito ao cidadão Raimundo Apolinário de Sousa, Juiz Suplente — Arquivar-se.

Em 5/10/53

Boletim :

N. 215, do Departamento Estadual de Segurança Pública, servico para o dia 4/10/53 — Cliente. Arquivar-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

O Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos: Em 9-10-53

Rogério Moraes (venda de 167 cópias fotográficas) — Ao D. C., para empenho da quantia de Cr\$ 1.500,00 nos termos dos pareceres e despachos retros.

Raimundo Hipólito da Silva Vale (pagamento de percentagens) — Ao D. C., para o expediente de abertura de crédito especial.

Joana de Abreu Lisboa (devolução de apólices) — À Seção de Coletorias.

Manoel Ribeiro de Sousa (licença especial) — Encaminhe-se ao D. P., com o despacho favorável do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

José Carlos de Moraes Teixeira (pedido de auxílio) — Não existindo recursos orçamentários, nada há que deferir.

Doris Burlambqui de Miranda (pagamento de crédito especial) — Aguarde-se o pronunciamento da Assembléia Legislativa do Estado sobre o pedido de crédito suplementar ali em estudo.

Serviço de Navegação do Estado (encaminhando relação de tripulantes das embarcações daquele S. N. E, referente ao período de férias) — 1) Ao D. C., para empenhar a despesa; 2) Ao D. D., para processar o pagamento, mediante recibo de cada um dos tripulantes relacionado no presente processo e "visto" do sr. Secretário de Obras, Terras e Viação.

João Lavareda (recibo de quatrocentos cruzeiros) — Ao D. C., para o devido empenho, depois ao D. D., para pagamento.

Presidente do Conselho Escolar de Santarém (encaminhando orçamento de móveis) — Oficie-se ao Presidente do Conselho Escolar de Santarém sobre as providências desta Secretaria de Estado em relação ao material escolar e construções referidas no seu memorial de 24-8-53.

C. O. A. P. (fazendo comunicação) — Remeta-se o presente processo ao Sr. Presidente

da C. O. A. P. para tomar conhecimento das informações do Departamento de Receita.

Elieser de F. Ramos Filho (isenção do imposto de transmissão de propriedade) — Adotando o parecer do Sr. Dr. Procurador Fiscal, indefiro o pedido de isenção e determino a cobrança do imposto de transmissão de propriedade na forma da lei. Ao D. R., para cumprir.

Seção de Fomento Agrícola no Pará (envia orçamento) — Ao D. C., para fazer o empenho dentro do plano do fomento econômico.

Antônio Rosa — Ao D. C., para o devido empenho.

Departamento de Produção (restituição de numerário) — Ao D. C., para empenho e ao D. D., para pagamento.

Lindalvo Alcântara, Serrão de Castro Filho, Teatro da Paz (pagamento de Cr\$ 31.800,00), prestação de contas do Colégio Gentil Bittencourt, Departamento Municipal de Fôrça e Luz (pagamento de luz) — Ao D. C., para os devidos fins.

Maria Isabel Duarte, fôlhas pagas de setembro do Grupo Escolar D. Pedro II, duodécimo do mês de outubro do Museu Paraense Emílio Goeldi, Corpó Municipal de Bombeiros, folha paga do Grupo Escolar Frei Daniel, Idem do Justo Chermont — Ao D. D., para os devidos fins.

Waldir Lameira da Rocha — Ao exame do Sr. Diretor do Departamento de Produção.

José Cavalcante de Albuquerque (pagamento de percentagens) — Informe o D. C. a situação atual do crédito orçamentário na Subconsignação "Percentagem", da consignação "Mesas de Rendias, Coletoria e Postos Fiscais".

Quirino Quintino de Sousa — Notifique-se o interessado para fazer prova de idade.

Pedro Leon da Rosa — Ao D. R., para mandar averbar.

**DEPARTAMENTO DE DEPENDÊNCIA PESA**

**TESOURARIA**

SALDO do dia 8 de outubro de 1953 ..... 2.238.930,80

Renda do dia 9-10-953	525.418,30
<b>SOMA</b>	<b>2.764.349,10</b>
Pagamentos efetuados no dia 9-10-953	1.421.584,30
<b>SALDO para o dia 10-10-953</b>	<b>1.342.764,80</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DO SALDO</b>	
Em dinheiro	841.673,50
Em documentos	501.091,30
<b>TOTAL</b>	<b>1.342.764,80</b>

Belém (Pará), 9 de outubro de 1953.

Visto: — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa  
A. Nunes — Tesoureiro

**MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará**

PORTARIA N. 82 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1953

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e tendo em vista o que foi deliberado pelo Plenário desta COAP em sua reunião ordinária de 8 de outubro de 1953, e considerando que durante a popular e tradicional festividade de Nossa Senhora de Nazaré, que todos os anos se realiza em Belém, há um considerável aumento no consumo de alimentos e bebidas; considerando que, em decorrência da maior procura, o preço dos mesmos fica ao sabor dos gananciosos, dando margem a explorações, e considerando que, em consequência, impõe-se a fixação dos preços desses gêneros e produtos, a fim de que sejam cobrados tais abusos,

**RESOLVE:**  
Art. 1.º Durante a quadra nazaréna vigorarão os seguintes preços máximos:

<b>Aves:</b>	Cr\$
Galinhas, vendidas nos mercados, nas feiras e pelos ambulantes, diretamente ao público (por unidade)	45,00
Frangos (por unidade)	45,00
Fatos grandes, idem, idem (por unidade)	30,00
Fatos médios, idem, idem (por unidade)	60,00
Fatos, filhotes, idem, idem (por unidade)	40,00
Perus grandes, idem, idem (por unidade)	30,00
Perus médios, idem, idem (por unidade)	120,00
Perus pequenos, idem, idem (por unidade)	90,00
Peruas, idem, idem (por unidade)	60,00
<b>Outros gêneros:</b>	
Pirarucu seco (por quilo)	25,00
Repolho (por quilo)	12,00
Carne de porco fresca (por quilo)	20,00
Ovos (unidade)	1,50

**BEBIDAS**

Cerveja:	
Do armazenista ao retalhista (por dúzia)	108,00

**PAGAMENTOS**

Pagamento para o dia 10 de outubro de 1953  
O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças pagará na data acima, das 3 às 11 horas da manhã, o seguinte:  
**Pessoal Fixo:**  
Escolas de subúrbio da Capital e professoras do interior servindo nas escolas de subúrbio da Capital.  
**Diversos:**  
Raymundo Valério de Alencar, Círculo de Reformados, Garage Palácio, Laura Alves Maia, Ursulina Alves Sena, Manoel José Ferreira, Olga Barreto Gomes, Maria das Graças da Silva, Pedro Leon Rosa e H. Barra.

Do retalhista ao consumidor (por unidade)	12,00
<b>Refrigerantes:</b>	
Guaraná, cola e outros produtos de fabricação local: Da fábrica para o retalhista (por unidade)	2,40
Do retalhista para o consumidor (por unidade)	3,00
<b>Gêlo:</b>	
Do fabricante para o revendedor (por quilo)	0,60
Do revendedor ao consumidor (por quilo)	1,00
Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário. Belém, 9 de outubro de 1953. (a) Dr. Leão Alvarez de Castro Presidente	

PORTARIA N. 83 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1953  
O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e tendo em vista o que deliberou o Plenário desta COAP em sua reunião ordinária de 8 de outubro de 1953, e considerando a realização em Belém, durante o corrente mês, da festividade em homenagem à Nossa Senhora de Nazaré,

**RESOLVE:**  
Art. 1.º Durante os festejos nazaréneos ficam estabelecidos, nos teatrinhos do arraial de Nazaré, os preços seguintes:

<b>Ingresso</b>	Cr\$
Crianças, militares e estudantes	20,00
Adultos	10,00
Art. 2.º Os cinemas cobrarão os preços vigentes a 30 de setembro de 1952, para a exibição de filmes de custo normal, segundo dispõe a Portaria n. 15, de 10 de outubro de 1952.	
Art. 3.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário. Belém, 9 de outubro de 1953. (a) Dr. Leão Alvarez de Castro Presidente	

lizados na sede do Município de Ponta de Pedras:

Reconstrução do Trapiche Municipal, em concreto armado, especificando-se:  
Comprimento total 67 (sessenta e sete) metros.

Largura do piso 4,30 (quatro metros e trinta centímetros) Grátis também de cimento armado. Os castelos para suporte já se acham construídos.

A empreitada compreenderá serviços gerais de mão de obra, inclusive desmonte do madeiramento do atual trapiche.

A Administração Municipal fornecerá todos os materiais necessários.

Os concorrentes deverão dirigir-se ao Gabinete do Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, em envelope fechado, com os dizeres:

"Concorrência Pública" — Serviço do Trapiche"

No 15.º dia, as dez horas, serão abertas as propostas, sendo declarada vencedora:

a) A que pelo menor preço se propuser a execução da obra;  
b) A que no menor prazo se propuser a execução da obra.

A Administração Municipal se reserva o direito de anular a presente concorrência, desde que nenhuma proposta satisfaça os superiores interesses do Município. Os proponentes deverão apresentar provas de idoneidade moral e administrativa.

Para melhor elucidação dos interessados, poderá ser pelos mesmos examinada a planta da citada obra, na travessa Gurupá 61 (Cidade Velha), em Belém.

Para conhecimento dos interessados vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e num dos jornais de maior circulação da cidade de Belém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, 8 de outubro de 1953. — (a) Pedro Beulhosa Sobrinho, prefeito Municipal.  
(T. — 6188 — 10/10 Cr\$ 180,00)

**EDITAL DE AVIVENTAÇÃO DE RUMOS**

O Agrimensor Francisco da Silva Lobo, legalmente habilitado, faz público pelo presente Edital, que havendo sido designado por Portaria número cinquenta (50) de vinte e cinco de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953) do Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para proceder a aviventação da demarcação das terras denominadas "Araras" de propriedade de Nelson Pereira e outros, situadas à margem esquerda do Rio Tocantins, confinando pelo lado de baixo com terras vendidas pelo Estado ao Dr. Deodoro Machado de Mendonça, pelo lado de cima pelo curso do Igarapé Ubá e pelos fundos com terras demarcadas denominadas "Ubá" outrora do Dr. Deodoro de Mendonça, hoje de quem de direito, medindo pela frente para o Rio Tocantins sete mil seiscentos e noventa e cinco metros, (7.695) pelo lado de cima pelo igarapé "Ubá" Quatorze mil cento e sessenta metros, (14.160) pelo lado de baixo Dezesseis mil oitocentos e sessenta e um (16.861) e pelos fundos Cinco mil cento e oitenta e seis, (5.186) ou o que realmente for encontrado de acordo com os títulos expedidos pelo Governo do Estado, tem marcado o dia 27 de outubro do corrente ano às dez (10) horas do dia, no lugar Araras, em casa de propriedade dos demarcantes em vista da referida aviventação.

Pelo presente Edital cita o Dr. Promotor Público da Comarca, o Sr. Coletor de rendas do Estado em Marabá, os heréus confinantes e todos os que se julgarem interessados pela referida aviventação e convida-os a comparecer no dia, hora e lugar marcado no presente Edital afim de assistirem no início dos trabalhos de campo, acompanhá-los e reclamarem o que for a bem dos respectivos direitos. As terras em apreço estão situadas no Município de Marabá, 17.ª Comarca, 43.º termo e município, 118.º Distrito.

rabá, 17.ª Comarca, 43.º termo e município, 118.º Distrito.

E do presente Edital mandou tirar cópias para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixadas na Coletoria de Rendas do Estado e Mercado Público da cidade de Marabá. E eu, Benjamim Monteiro escrevi o presente aos vinte cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (25-9-1953), e assino. — Benjamim Monteiro, escrivão ad-hoc. — Visto Francisco da Silva Lobo, agrimensor.

(T. — 6195 — 10/10 Cr\$ 140,00)

**PREFEITURA MUNICIPAL BELÉM**

**Aforamentos de terras**

O Dr. Carlos Lucas de Souza, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Maria Ayan Gaia, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente nesta cidade à Travessa Castelo Branco n. 211, requerido por aforamento o terreno situado na quadra; Avenida Alcindo Cacela para onde faz frente a travessa 14 de Março, Rua Pariquis de onde dista 79m,00 e Mundurucús; medindo de frente 9m,00 por 26m,00 de fundos ou seja uma área de... 234m2,00. Limita-se de ambos os lados com terrenos baldios.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de outubro de 1953. — (a) Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral.

(T. - 6196 - 10, 20 e 30/10 Cr\$ 120,00)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo sr. Guilhermino dos Santos Alves, nos termos do art. 7.º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 13.ª Comarca-Curuçá, — 31.º Termo—31.º Município-Curuçá, — e 87.º Distrito, Terra Alta, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada no prolongamento da Estrada do Patrimônio Municipal, para onde faz frente; pelo lado esquerdo, limita-se com terras conhecidas por "Terreno dos Baratas"; pelo lado direito, com um lote de terras de propriedade do requerente, e pelos fundos, com terras de Nazaré Barata, medindo 600 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Curuçá.

3ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de setembro de 1953—O oficial administrativo classe O, João Motta de Oliveira.

T-6129-309; 10 e 20/10-Cr\$ 120,00

**EDITAIS**

**ADMINISTRATIVOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
Concorrência Pública  
Na conformidade do art. 83, da lei n. 18, de 31 de dezembro de 1948, Lei Orgânica dos

Municípios, fica aberta no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da primeira publicação do presente edital, Concorrência Pública para o contrato de empreitada dos seguintes serviços a serem rea-



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 10 DE OUTUBRO DE 1953

NUM. 3.946

## JURISPRUDÊNCIA

(\*) ACÓRDÃO N. 21.723  
Voto vencido do Exmo. Sr. Des. Souza Moita, no Acórdão n. 21.723, de 15 de maio de 1953: "Das próprias declarações do réu, já no inquérito policial à fls. 10 e 12, já no interrogatório à fls. 71 a 77, como do depoimento das testemunhas, no sumário acerca não só do antecedente como das circunstâncias que rodearam o fato capitulado na denúncia, repunha de modo inofensível a culpabilidade do acusado."

Deduzir do seu procedimento, um ato perfeitamente excusável e legítimo, do ponto de vista legal, como acertou o Ven. Acórdão, e data venia, dar aos pressupostos jurídicos do artigo 21 do Cód. Penal um elastério que, em verdade, não se compadece nem com a sistemática do nosso direito, nem com os princípios em que se estrutura o instituto da legítima defesa, lembrando antes aquela benigna amplianda tão increpada a Magnaud ou a lógica Jurídica de Dandin, dos versos imortais de Racine, em Les Plaideurs.

Tão longe não foi o nosso legislador que permitisse ao Juiz criar ou escolher a seu talante os elementos capazes de só por si configurar a excludente penal, mas antes e desde logo, colheu redes ao aplicador da lei, ao prefixar-lhe moldes estreitos e determinar exigências severas a que tem de cingir-se, no exame de cada caso concreto.

Ora, no caso sub-judice, tudo leva à evidência, de que o acusado não agiu licitamente, legitimamente, legalmente, usando daquele direito que Cicero reputava um direito natural — non scripta, sed nata lex — de repelir pela força uma ofensa imediata, presente e injusta, ao abater, de inopino e de rompante, com quatro tiros, o seu desafeto.

É assim que, na polícia, (dep. de fls. 10 a 12), declara o acusado narrando os fatos que culminaram com a morte da vítima, que sempre por esta, em virtude de tais fatos, sentiu uma certa revolta e até repulsa e contra ela sempre esteve prevenido, acrescentando que, na noite do delito, ao avistar a vítima que se dirigia para o Bar Mascote, foi ao seu encontro e já completamente transtornado, em grande estado de emoção, perdeu a calma, e, se atirou, foi em estado de inconsciência.

Nem o acusado alega, nessa ocasião, quatro dias, após o delito, ter agido em legítima defesa, antes se abroqueira sob um estado de exacerbação nervosa, de inconsciência, à simples vista de seu desafeto, nem tal excludente surge remota de suas declarações.

No interrogatório de fls. 71 a 77, 30 dias após as primeiras de-

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

declarações na polícia dizendo-se atingido pelas ofensas assacadas pela vítima a sua genitora e irmã, afirma o acusado que ficara em constante desassossego e só pedia que se oferecesse uma oportunidade para defrontar-se com a vítima, a fim de pôr termo a esse estado de cousas; que cerca das 18 horas do dia 1 de Setembro, estando com amigos defronte do Bar Mascote, viu a vítima dirigir-se para esse bar e então, acrescenta, a vista lhe ficou turva, perdeu o controle e toda a afronta à sua família lhe veio à mente e num incoitado gesto correu para o local em que encontrara a vítima e ao chegar ao balcão do bar, gritou para ela:

Auxílio, vamos resolver a arronta de homem para homem, e, querendo a vítima levado a mão direita ao cós da calça como quem pretende sacar uma arma, atirou por quatro vezes sobre ela. Essas próprias palavras do acusado só por si falam bem alto, afastando desde logo qualquer circunstância que justifique o seu procedimento e o enquadrando nos cânones da excludente legal do artigo 21 do Cód. Penal.

O que se constata dessas afirmativas, em confronto com o depoimento das testemunhas e demais dados probatórios do processo, é que a vítima havia proferido insultos contra a irmã e a genitora do acusado, com repercussão no meio em que viviam, que em virtude dessa ofensa à honra de sua família, o acusado não escondia o propósito de avistar-se com a vítima para defrontar a sua dignidade ultrajada; que chegou a ser aconselhado por amigos para evitar um desforço violento mas que se fez surdo a tais conselhos, porque muito alto pairava a sua dignidade de fundamento atassalhada; que absorto nessa preocupação de desforço pessoal, mal viu a vítima, seguiu apressadamente ao seu encalço e sem lhe dar tempo à mais ligeira reação, de choro desfechou-lhe quatro tiros ferindo-a logo mortalmente.

Ora, mesmo levando em conta o procedimento indigno da vítima, com provocações e insultos à honra da família do acusado, os motivos de relevância moral que militavam em favor deste, ainda assim, não há negar que o acusado por sua vez, pretendia de público castigar a vítima, tirar um desforço violento, vingar-se dos opróbios recebidos por sua irmã e mãe, fazer, em suma, justiça por suas próprias mãos.

É o que ressalta e está evidente das próprias declarações do acusado.

Em sã consciência, em consciência jurídica, não se poderia falar nem em defesa, quanto mais, em legítima defesa por parte do acusado, pois foi ele quem pro-

curou a vítima, quem se preparava para uma vingança violenta para dessarte e desabafo os seus melindras ofendidos, quem a provocou, quem a agrediu, com incoitada e homicida e a abateu, sem lhe dar tempo ao mais ligeiro revide, com toda a carga da arma que trazia.

Mas quem assim procede, não pode se acobertar sob a justificativa da legítima defesa e muito menos ser reconhecida em seu favor, de plano e em julgamento singular, essa excludente de criminalidade, tal como ela está consubstanciada no artigo 21 do Código Penal. Por tudo isso é que dissenti data venia, do Venerando Acórdão que assino vencido."

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 9 de outubro de 1953.

(a) Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.725  
Apelação Crime de Soure  
Apelante — A Justiça Pública.  
Apelado — Manoel Ferreira dos Santos.  
Relator — Desembargador Sílvio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Comarca de Soure, em que são: — apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Manoel Ferreira dos Santos.

I — O Dr. Promotor Público, frente o inquérito policial, apresentou denúncia contra o apelado, por se achar incurso nas penas do art. 121, do Código Penal, pelo fato de haver em 1952, com uma faca produzido em Dinamérico Ferreira Nunes os ferimentos descritos no auto do exame de corpo de delito de folhas, falecendo dias após.

Preso preventivamente, na instrução criminal, foi o acusado interrogado, sendo ouvidas quatro testemunhas, constando às folhas 80, a certidão de óbito da vítima.

Pronunciado o apelado e submetido a julgamento pelo júri, foi absolvido pelo reconhecimento da excludente do art. 24, § 1.º, do Código Penal.

Apelou então o Promotor Público inreformado com tal decisão que refutou contrária à prova dos autos.

Nesta instância, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral, opinou pelo provimento da apelação, para o fim de ser novamente julgado o réu.

II — Evidentemente a absolvição do apelado foi contrária à prova dos autos, como demonstrou o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado.

Ora, quem como o apelado, após perpetrar o crime, de arma na mão, procura intimidar os que dele se aproximam, e evadindo-se dirige-se a um irmão a quem por-

menorisadamente relata o fato criminoso, encaminhando-se depois para o lugar — "Boa Esperança", onde foi preso, não estava incapaz de entender o que havia feito.

Além do mais, para reforçar a nulidade do julgamento, deve-se atender o que na formulação dos quesitos, especialmente quanto ao terceiro, sobre a excludente do art. 24, § 1.º, foram englobados o caso fortuito e força maior, resultando nulidade do julgamento, porquanto, os dois casos não deveriam figurar no mesmo quesito, como esclarece o eminente José Frederico Marques, no seu livro, — "O Júri e sua Nova Regulação Legal", pág. 169.

Em consequência, pois: Acórdam, os Juizes da Segunda Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação, para anular o julgamento, devendo o apelado, Manoel Ferreira dos Santos, ser novamente julgado.

Custas na forma da lei. Belém, 11 de setembro de 1953. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Sílvio Péllico, relator — Mauricio Pinto — Antonino Melo — Sousa Moita — Sadi Duarte.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de outubro de 1953. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.727  
Apelação Crime de Curuçá  
Apelante — Demétrio da Cunha Modesto.  
Apelada — A Justiça Pública.  
Relator — Desembargador Sílvio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Comarca de Curuçá, em que são: — apelante, Demétrio da Cunha Modesto, e apelada, a Justiça Pública.

I — O apelante foi denunciado pelo crime previsto do art. 117, do Código Penal, ou seja de sedução.

Recebida a denúncia, na instrução criminal deu o acusado o interrogatório de fls., sendo ouvidas diversas testemunhas de acusação e defesa, assim como a vítima.

Em fundamentada sentença, o Dr. Juiz a quo, desclassificou o crime de sedução para corrupção de menores, de que trata o art. 218 do referido Código, impondo-lhe a condenação de dois anos de reclusão.

Nesta instância, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral, em criterioso parecer manifesta-se pelo provimento da apelação e consequente absolvição do apelante.

II — A decisão apelada em que fere a inteligente argumentação desenvolvida pelo seu es-

forçado prolator, merece reforma. A suposta vítima do apelante, nas declarações dadas na polícia e depois na instrução criminal

(fls. 11 e 42), se efetivamente manteve conjunção carnal com o referido apelante, o fez ciente e conciente de que dele nada poderia esperar, especialmente porque namorando-a, tudo leva a crer ser tal namoro notado nas festas quando se encontravam, pois não há notícia de que ele lhe frequentasse a casa, muito distante da em que morava, sendo certo ser o apelante namorado de outra moça.

Da leitura dos autos, o que se evidencia, é não ser a suposta vítima moça inexperiente e na hipótese de haver falado verdade quando afirmou que o apelante fora o primeiro com quem manteve relações sexuais, se tal aconteceu, não poderia confiar em um homem que sem intenções honestas, não poderia inspirar confiança.

Mas, porque a sedução não tivesse ficado caracterizada, não deveria atentar como atentou a respeitável sentença para o crime de corrupção de menores, visto a impossibilidade de enquadrá-lo sem a rigorosa integração dos requisitos do art. 218, do Código Penal.

De se notar ainda, não ter ficado concretizada a idade da vítima, por isso que não existe certidão de ser ela maior de quatorze e menor de dezoito anos, não devendo prevalecer o exame de folhas assim como a certidão processada depois do fato delituoso.

— Se a copula de que resultou o desvirginamento da vítima foi apenas o epílogo de uma série de atos de libidinagem que o acusado vinha praticando há meses, viciando-lhe a inocência e corrompendo-a física e moralmente, o crime a punir é o de corrupção.

(Ac. unânime da 1.ª Câmara Crime do Tribunal de S. Paulo, de 7 de 2 de 1943 — Rev. Forense, pág. 344, de 11 de 1944).

Ora, em confessar o apelante que com a vítima teve conjunção carnal, não sendo seu namorado, o que está comprovado pelos depoimentos das testemunhas, onde a existência de atos de libidinagem que ele houvesse praticado, se quase não se falavam porque residiam muito distante um do outro?

Estivesse plena e cabalmente provada a idade da vítima, de ser maior de quatorze e menor de dezoito anos, e bem assim os repetidos atos de libidinagem, culminando com a copula, então seria oportuna a desclassificação do crime.

A vista do exposto: — Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Criminal, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação, para, reformando como reformam a respeitável sentença, absolver o apelante.

Custas na forma da lei.  
Belém, 11 de setembro de 1953.  
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Silvio Felício, relator — Maurício Pinto — Antonino Melo — Sousa Moitta — Sadi Duarte.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de outubro de 1953. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.728  
Apelação Crime de Bragança  
Apelante — Domingos Antônio Pimenta.  
Apelada — A Justiça Pública.  
Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Comarca de Bragança, em que é apelante, Domingos Antônio Pimenta e apelada, a Justiça Pública.

Domingos Antônio Pimenta foi pronunciado no art. 121 parte geral do Código Penal por ter em 19 de dezembro de 1951, às 17 horas, no lugar Mirinzal, no Município de Bragança, esfaqueado a pessoa de seu companheiro de tocata de baile Guilherme de Sousa Menezes de que se esvaindo em sangue falecera uma hora depois. Passada em jul-

gado a pronúncia foi o réu a julgamento pelo júri local, sendo condenado à pena de treze (13) anos de reclusão.

Dai, a apelação interposta em que se aludiu as irregularidades seguintes: admissão de assistente de acusação sem que fosse previamente ouvida a promotora pública; não ter o juiz ao apresentar os quesitos indagado aos jurados e partes se tinham requerimento ou reclamação a fazer e finalmente falta de exame de corpo de delito.

A falta de ciência prévia ao promotor quanto ao aparecimento de um assistente, só a esse interessava tão só para saber que um companheiro havia sido escalado por parte da família da vítima como seu auxiliar de acusação, não necessitando o outorgante em tais poderes de comprovância de parentesco, de vez que na hipótese absurda de o não ser, não lhe cabia tal prova de incumbência da parte de quem a nega. Nem se compreende que pessoa estranha venha constituir advogado quando a falta de interesse o não levaria a tal procedimento.

A falta sobre a consulta por parte do juiz se encontra desfeito pela leitura da ata de fls. .

E, finalmente, se o exame de corpo de delito não se fez, deve-se a isto o local longínquo do delito e ignorância da respectiva autoridade policial, onde se fez a inhumanação do assassinado, cuja morte ficou sobejamente comprovada pelo depoimento das testemunhas presenciais ao acontecimento sangrento de modo irretorquível, sob avultar a circunstância de conformação do réu ao despacho que o pronunciara como homicida.

Isso posto.  
E como o julgamento do Conselho de sentença decorreu sem nulidade substancial que o fulmine.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Crime em unanimidade, conhecendo da apelação interposta, negar-lhe provimento para confirmar a sentença apelada.

Custas pelo réu.  
Belém, 28 de setembro de 1953.  
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de outubro de 1953. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.726  
Recurso Cível ex-offício de Muana

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.  
Recorrido: — João de Souza Guimarães.  
Relator: — Desembargador Antonino Mello.

I — Não pode subsistir o mandado de segurança, concedido em primeira instância, para garantir mandato de Prefeito Municipal, cassado pela Câmara Municipal competente, com a observância de todas as disposições legais regedoras da espécie.

II — A prova exibida pela referida corporação de que o chefe do Executivo Municipal fora previamente ouvido sobre a responsabilidade da sua gestão, havendo apresentado defesa escrita que, todavia, não convenceria o Legislativo da proibição da sua administração e da legítima aplicação dos dinheiros públicos, torna insustentável a alegação da violência da destituição que, segundo disse, teria ocorrido sem que ele fosse, por ausente, pudesse defender-se.

III — Em Câmara Municipal de cinco membros dois terços são três, consoante a regra matemática que manda desprezar a fração restante, quando inferior à metade da unidade, IV — O Presidente pro-

tempore da aludida corporação só tem o voto de qualidade e não o de qualificação que tinha o Vice-Prefeito, como Presidente que era do citado Conselho, sem voto de eleição, segundo disposição da Lei Orgânica, baseada em disposição constitucional do Estado derogada pelo art. 69 da Emenda n. 2. — de 5 de Junho de 1950 — a Constituição Política do Estado.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos debatidos nos autos de MANDADO DE SEGURANÇA de cujo julgamento foi interposto o recurso cível ex-offício, da Comarca de Muana, pelo Dr. Juiz de Direito, sendo recorrida a Câmara Municipal de São Sebastião da Boa-Vista.

Acórdam, em conferência da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria dos votos julgadores, dar provimento ao referido recurso, para, reformando a sentença recorrida, cassar o mandado de segurança liminar e finalmente concedido a JOÃO DE SOUZA GUIMARAES, pelo qual lhe foi assegurado o exercício do mandato de Prefeito do Município de São Sebastião da Boa-Vista, cassado pela respectiva Câmara Municipal, com a atribuição conferida pelo art. 43 inciso VII da Lei n. 158 — de 31 de Dezembro de 1948, que alterou a Lei Orgânica dos Municípios, e fundamento na disposição do art. 99 inciso IV do precitado diploma legislativo.

O provimento ora dado, por esta instância, ao aludido recurso é baseado no reconhecimento da legalidade com que a Câmara Municipal recorrida procedeu à cassação anulada pelo remédio legal concedido ao referido gestor municipal, por isso que nenhum dos fundamentos da sentença exarada pela primeira instância resiste à análise dos autos. Poder-se-ia admitir que a penalidade imposta se ressentisse de extremo rigor sumum jus, summa injuria — daí, porém, se não justificando a decretação judicial da Segurança instituída pelo parágrafo 24 do art. 141 da Constituição Federal, sabendo-se que somente o direito líquido e certo merece esse extraordinário amparo. Que não procede a alegação de ter sido o chefe do mencionado Executivo Municipal destituído da sua função sem ser ouvido e, portanto, sem que se defendesse, um rápido exame dos autos, a mais superficial leitura destes convence.

Bem ao contrário, da impugnação das suas contas teve ciência e amplamente defendeu-se, por escrito, como vê da farta documentação que acompanhou as informações prestadas ao Dr. prolator da Sentença recorrida (fls. 12 a 41).

Igualmente não domina a realidade do ocorrido o argumento de que a decisão daquela entidade deliberativa não fora tomada por dois terços dos votos dos seus membros, pois votaram, aprovando a medida, três vereadores, dos cinco que integram a Câmara Municipal. Não se pretenda que dois terços de cinco sejam quatro, que são dois terços de seis e não de cinco, sabendo-se que, segundo regra usual de matemática, despreza-se a fração restante, quando inferior à metade da unidade. É também insubsistente o argumento de que o Presidente da aludida corporação legislativa municipal só tinha o voto de qualidade e, assim, por não ter havido empate, não poderia ter votado, resultando daí que o acto da destituição teria sido aprovado apenas por dois votos. Outra porém, é a verdade que refugiu dos autos. O Presidente da Câmara Municipal o é pro tempore, eleito anualmente pelos seus pares, dentre os vereadores. Consequentemente, tem voto de eleição, consoante a legislação vigente. O nobre Dr. Juiz recorrente equivocou-se, supondo que ainda há Vice-Prefeito, como no regime municipal anterior à Emenda Constitucional do Estado n. 2, promulgada em 5 de Junho de 1950. O Vice-Prefeito de então, por não ser ve-

reador, mas ter a atribuição de presidir as sessões da Câmara, apenas dispunha do voto de qualidade.

A cassação do mandato de Prefeito Municipal de São Sebastião de Boa-Vista, do qual se achava investido JOÃO DE SOUZA GUIMARAES, foi pois, regularmente processada e legalmente decretada e, assim, a ela acresce agora a cassação da segurança emanada das decisões liminar e final do Dr. Juiz recorrente, pelo provimento que ao recurso ex-offício interposto dá o presente julgado. Custas ex lege.

Belém, 25 de Setembro de 1953.  
(aa) Augusto R. Borborema, Presidente. Antonino Mello, Relator. Silvio Felício, Souza Moitta, vencedor. Foi presente — E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de Outubro de 1953.  
Luís Faria — Secretário.

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada hoje, na Secretaria do Tribunal de Justiça, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível da Comarca de Soure, em que são partes, como Apelantes, Elias Salomão Abufaiad e sua mulher, e Apelados, Manoel Teodoro Léal e outros, a fim de serem preparados ditos autos, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara competente, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de outubro de 1953. — Luís Faria, secretário.

#### Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de outubro corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — A firma Veloso & Cia. — Apelada — Dolores Perez Godoy — Relator; o Sr. Desembargador Raul Braga.  
Idem — Idem — ex-offício — Vigia — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelados — Tertuliano de Sousa Santa Rosa Filho e Luiza Leal Santa Rosa — Relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de outubro de 1953. — Luís Faria, secretário.

#### Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de outubro corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Criminal, da Apelação Crime da Comarca de Curuçá, em que são: Apelante, Eianor Benedito Baia e Apelada, a Justiça Pública, sendo Relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de outubro de 1953. — Luís Faria, secretário.

#### Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 16 de outubro corrente para julgamento pela Segunda Câmara Cível dos seguintes feitos.

Apelação Cível — Afuá — Apelante — Said Monção Gurssim — Apelados — João Setubal Barbosa e outros — Relator — Desembargador Antonino Mello.  
Recurso Cível ex-offício — Capital — Recorrente — O Dr.





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 10 DE OUTUBRO DE 1953

NUM. 937

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da quadragésima primeira sessão extraordinária da Assembléia, em cinco de outubro de mil novecentos e cinquenta e três.

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e três nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Clóvis Ferro Costa, Francisco Bordaio, José Maria Chaves, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguaí Rui Barata, Sílvio Braga, Wilson Amanajás, Acindino Campos, Ismael de Araújo, João Camargo, João Menezes, Libero Luxardo, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Pereira Brasil, Rui Parijós, Sílvio Meira, Efraim Bentes, Humberto de Vasconcelos, Romeu Santos, Imbiriba da Rocha e Reis Ferreira, o Senhor Presidente Abel Martins, secretariado pelos Senhores Deputados Rosa Pereira, Rui Mendonça e depois Fernando Magalhães, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem emendas. O Expediente constou do seguinte: ofício do Senhor Secretário Geral do Conselho Nacional de Estatística comunicando a esta Assembléia que foi autorizado pelo Senhor Presidente da República o adiantamento do numerário para pagamento aos servidores do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do abono concedido pela lei número mil setecentos e sessenta e cinco, de doze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois; ofício do Senhor Delegado Regional do Trabalho, neste Estado, comunicando que, tendo regressado a esta capital, procedente do Sul do País, reassumiu o exercício de seu cargo; e ofício do Senhor Secretário de Obras, Terras e Viação acusando o recebimento do ofício número quatorzentos e quatorze, desta Assembléia. O único orador da Hora do Expediente foi o Senhor Deputado Reis Ferreira que tratou de vários assuntos políticos, especialmente sobre a exoneração do Senhor João Botelho, das funções de representante da Prefeitura Municipal de Belém, na Capital da República, fazendo um apelo ao Chefe da Comuna, para reconsiderar o seu ato. Ainda com a palavra, referiu-se a "Festa da Produção", realizada na cidade de Capanema, fazendo elogiosas referências a atitude do Senhor Governador do Estado, em patrocinar aquêle conclave ruralista. Encaminhado os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, o Senhor Presidente Abel Martins declarou que havendo uma vaga na Comissão de Finanças, com a saída do Senhor José Jacinto Aben-Athar, para a Secretaria de Economia e Finanças, designava o Senhor Deputado Fernando Magalhães, para substituí-lo. A seguir, o Senhor Primeiro Secretário fez a leitura dos pareceres aos processos números: oitenta e duzentos e cin-

co. Após, o Senhor Deputado José Maria Chaves apresentou um projeto de lei autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros, destinado à aquisição de dois pianos para o jardim musical do Conservatório "Carlos Gomes". Ainda com a palavra, solicitou a inclusão na Ordem do Dia dos projetos de lei referentes ao Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios, e o que dá organização à Secretaria do Tribunal de Contas. Para esse dois projetos de lei requereu urgência. Em seguida, foram aprovados em discussão única, os pareceres constantes dos seguintes processos: referentes a carta do Joana Pinheiro da Silva; referente as petições de Américo de Barros Brígido e João de Caldas Brito; referente aos ofícios das Câmaras Municipais de Prainha e Curuçá, e referente as petições de Horácio Ferreira dos Santos Bastos e João de Souza Guimarães. O Senhor Deputado João Menezes solicitando a palavra, apresentou, com justificativa, um requerimento no sentido do ser transmitido ao Chefe do Poder Executivo o mais veemente protesto contra violências que vem sendo praticadas contra adeptos do Partido Social Democrático, nos lugares Icoaraci Mosqueiro e Ananindeua sob a proteção e com o completo conhecimento das autoridades policiais dos lugares acima mencionados. O Senhor Deputado Imbiriba da Rocha, também apresentou um requerimento no sentido de que esta Assembléia oficie ao Senhor Governador do Estado apelando para que não seja efetivada a medida que pretende adotar a Secretaria de Economia e Finanças abolindo o "vale" que é dado aos funcionários necessitados e através do qual procuram resolver necessidades inadiáveis e as vezes imprevistas antes do pagamento dos vencimentos no fim de cada mês. Após, foi aprovada a urgência requerida pelo Senhor Deputado José Maria Chaves, para o projeto de lei do Estatuto dos Funcionários Públicos, e o que dá organização à Secretaria do Tribunal de Contas. Na segunda parte da Ordem do Dia foram aprovados em redação final os seguintes projetos de lei: que concede auxílio à Prelazia de Santarém; o que cria no Quadro do Funcionalismo Público, cargos no magistério primário; e o que autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio especial de cinquenta mil cruzeiros à Prefeitura de Marapanim, para instalação de luz e força na Vila de Cafezal. Em terceira discussão foi aprovada, contra o voto do Senhor Deputado José Maria Chaves, o projeto de lei que concede o auxílio de quatro milhões e vinte cinco mil cruzeiros ao Departamento de Força e Luz, e o que cria o Fundo de Assistência à Castanha. Anunciada a segunda discussão do projeto de lei que

dispõe sobre a aquisição gratuita ou por compra, de terras do Estado, o Senhor Sílvio Braga solicitou adiamento da discussão da matéria por vinte quatro horas, no que foi atendido pelo plenário. Em segunda discussão foram aprovados os seguintes projetos de lei: que autoriza o Executivo a auxiliar com quinhentos mil cruzeiros a Prefeitura de Marudá, para os serviços de água e esgoto; o que abre crédito especial em favor de Ambrosina Maia Sampaio; o que disciplina o recolhimento de entidades privadas como de utilidade pública; o que autoriza o Executivo a mandar construir um prédio para funcionamento de escola estadual da Vila Alter-do-Chão, no Município de Santarém; e o que reconhece de utilidade pública as seguintes Sociedades Beneficentes: Santíssima Trindade, Operária Artística Sourens e Santa Maria, todas no município de Soure. Após, o Senhor presidente determinou a volta do processo número cento e vinte e oito, à Comissão de Constituição e Justiça, para parecer. Em primeira discussão foram aprovados os pareceres constantes dos seguintes projetos de lei: o que abre crédito em favor de Manoel Figueiredo; o que eleva a categoria de escolas reunidas as escolas isoladas das Vilas de Santarém Novo, São Roberto e Boa Esperança, no município de Maracanã, o que altera a composição do Conselho Estadual do Serviço Social; o que dispõe sobre uma pensão a Paulo de Azevedo Perdigão; o que abre crédito especial em favor de Odaléia de Souza Rodrigues; o que reconhece de utilidade pública o "Clube do Pará"; o que reconhece de utilidade pública o Clube Artístico Beneficente "São José", com sede na cidade de Marapanim; o que declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Primeiro de Junho, com sede nesta capital; o que abre crédito especial de duzentos mil cruzeiros em favor da Casa do Jornalista do Pará; e o que abre um crédito especial de oitocentos mil cruzeiros em favor da Prefeitura de Marabá, para aquisição de um prédio para funcionamento de um grupo escolar. Anunciada a primeira discussão do parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça ao projeto de lei que concede auxílio, e isenta de impostos os hotéis do "Farol" e "Chapéu Virado", na Vila do Mosqueiro, o Senhor Deputado Lobão da Silveira, solicitando a palavra, passou a combater o parecer, pedindo a aprovação do projeto ora em discussão. Submetido o parecer à votação, foi o mesmo rejeitado, sendo aprovado desse modo o projeto. Foram ainda aprovados em primeira discussão, os pareceres constantes dos seguintes projetos de lei: que eleva a categoria de povoação os seguintes logarejos: Candá, Maracajá, Ginipáuba, da Fazenda, e Mocajuba; o que eleva a categoria de povoação dos logarejos: Coqueiro, Tamaruteua,

Bacabá, Itacoan e Samambaia, no município de Marapanim; o que eleva a categoria de povoação à Colonia Nossa Senhora de Nazaré do Igarapezinho município de Igarapé-Miri; o que eleva a categoria de escolas reunidas as escolas isoladas de Cafezal, Cuinarana, Marudá, Matapiquena e Mari, município de Marapanim; o que eleva a categoria de escolas reunidas as escolas isoladas de Coqueiro, município de Ananindeua. Em virtude da falta de quorum, o Senhor Presidente Abel Martins encerrou a sessão às dezesseis horas e dez minutos, marcando outra para o dia imediato, à hora regimental, sendo então lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cinco de outubro de mil novecentos e cinquenta e três.  
(aa.) Abel Martins e Silva, Presidente; Augusto Pereira Corrêa e Rui Mendonça.

Ata da quadragésima segunda sessão extraordinária da Assembléia, em seis de outubro de mil novecentos e cinquenta e três.

Aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Clóvis Ferro Costa, Francisco Bordaio, José Maria Chaves, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguaí, Rui Barata, Sílvio Braga, Wilson Amanajás, Acindino Campos, Ismael de Araújo, João Camargo, João Menezes, Libero Luxardo, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Pereira Brasil, Rui Parijós, Humberto de Vasconcelos, Romeu Santos, Rosa Pereira, Imbiriba da Rocha, Reis Ferreira e Clóvis Bernardo, o Senhor Presidente Abel Martins, secretariado pelos Senhores Deputados Augusto Corrêa e Rui Mendonça, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem emendas. O Expediente constou do seguinte: telegrama do Senhor Deputado Federal Coaraci Nunes, comunicando haver sido nomeado Presidente da Comissão Parlamentar da Valorização da Amazônia; e ofício do Senhor Secretário de Economia e Finanças, encaminhando as informações solicitadas por esta Assembléia referentes às arrecadações verificadas nos últimos três anos, do Imposto de Transmissão de Propriedade "inter-vivos", pagos sobre traspasse de casas de moradia até o valor de trinta mil cruzeiros. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Senhor Deputado Clóvis Bernardo, que apresentou um requerimento solicitando informações ao Poder Executivo, sobre os motivos que determinaram a demissão do funcionário Wilson Queiroz Moreira, lotado na Divisão de Receita, da Secretaria de Economia e Finanças. A seguir, o Senhor Deputado Lobão da Silveira,

apresentou um requerimento no sentido de ser transmitida ao Senhor Embaixador de Portugal, no Rio de Janeiro, e ao Senhor Cônsul daquele país, amigo, neste Estado, as congratulações desta Assembléa pelo transcurso de mais um aniversário de implantação do regime republicano naquele país, que decorreu no dia cinco do corrente. O Senhor Deputado Wilson Amanajás, também apresentou um requerimento no sentido de que esta Assembléa se associe às celebrações da sétima Jornada da Puericultura e Pediatría que se está realizando em nosso Estado, oficiando nesse sentido aos jornaleiros, dando ciência da decisão desta Casa. Encaminhando os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, o Senhor Deputado Reis Ferreira, com justificativa, apresentou um projeto de lei autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros, no corrente exercício, em favor da conclusão das obras da Igreja Matriz de Capanema, neste Estado. O Senhor Deputado Imbiriba da Rocha, também com justificativa, apresentou um projeto de lei instituindo um abono aos funcionários públicos do Estado no exercício de mil novecentos e cinquenta e três. Em seguida foram aprovados, sem discussão, os requerimentos de autoria do Senhor Deputado Wilson Amanajás, sobre a Sétima Jornada da Puericultura e Pediatría, e do Senhor Deputado Lobão da Silveira, sobre o aniversário de implantação do regime republicano em Portugal. Anunciada a discussão do requerimento de autoria do Senhor Deputado Cunha Coimbra solicitando que esta Assembléa nomeie uma comissão especial de parlamentares para promover a imediata revisão do Regulamento da Caixa de Montepio do Estado, o Senhor Deputado Humberto de Vasconcelos pediu adiamento da discussão da matéria por mais quarenta e oito horas, no que foi atendido pelo plenário. Após, foi aprovado o requerimento de urgência solicitado pelo Senhor Deputado Imbiriba da Rocha, para o projeto de lei de sua autoria, que institui um abono aos funcionários públicos do Estado, no corrente exercício. Em discussão única, foi aprovado o parecer da

Comissão de Constituição e Justiça ao processo número cento e noventa e seis, referente ao telegrama da Câmara Municipal de Baião, sobre a cassação do mandato do prefeito daquele município. Na segunda parte da Ordem do Dia, foi anunciada a terceira discussão do projeto de lei que orça a receita e fixa a despesa do Estado, para mil novecentos e cinquenta e quatro. O Senhor Deputado José Maria Chaves, solicitando a palavra, lembrou que existiam projetos de lei em curso nesta Casa que tinham que se esra discutidos e votados antes da lei orçamentária, como o que dá organização à Secretaria do Tribunal de Contas. Desse modo, pedia que, primeiramente, fossem colocados em pauta esses processos, para depois então ser discutida e votada a lei de orçamentos. O Senhor Deputado João Camargo discordou do Senhor Deputado José Maria Chaves, vedando que a Presidência colocasse imediatamente em discussão o orçamento, e a Presidência, atendendo à solicitação, anunciou a discussão do mesmo. O parlamentar pessimista apresentou então, uma emenda à Tabela número um — Assembléa Legislativa do Estado — mandando acrescentar "Representação aos deputados três mil cruzeiros mensais a cada um". O Senhor Deputado João Menezes, apresentou seis emendas às tabelas números cento e quatro, treze, cinquenta e dois, setenta e oito e noventa e uma aumentando de cento e trinta para cento e quarenta milhões de cruzeiros, o imposto sobre vendas e Contribuições. O Senhor Deputado Augusto Corrêa, apresentou emendas às tabelas números sessenta e cinco e sessenta e seis. O Senhor Deputado Mendonça Vergolino, também apresentou duas emendas. Encerrada a sessão às dezesseis horas e dez minutos, marcando outra para o dia imediato, a hora regimental, sendo então lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em seis de outubro de mil novecentos e cinquenta e três. — (aa) Abel Martins e Silva, presidente — Augusto Pereira Corrêa e Rui Mendonça.

Município de Belém; de Luiz Erício do Carmo Faria, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado; de Andrassy Viana de Carvalho, Prefeito Municipal de Guamá; de Odilar Maciel Barreto, Prefeito Municipal de Itupiranga; de José Jacinto Apen-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças; de Albertina Ferreira Alves de Barros, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Marapanim e de Oswaldo Ubiratan de Carvalho, Prefeito Municipal de Marapanim, tendo o plenário unanimemente resolvido registrar essas declarações de bens; e não tomar conhecimento da seguinte, por inobservância do art. 40 do "Regimento Interno": de Joaquim Mendes Contente, Prefeito Municipal de Abaetetuba.

Quanto aos ofícios ns. 787, de 2/10/53, do Sr. Secretário de Economia e Finanças, resolveu o Tribunal fosse o mesmo distribuído ao Sr. Procurador, nos termos do parágrafo único do inciso VII, do art. 14, da Lei 603, de 20/5/53; n. 133/53, do Prefeito Municipal do Guamá, n. 54, do Prefeito Municipal de Maracanã e n. 82, do Prefeito Municipal de Altamira, resolveu o Tribunal encaminhá-lo à Secretaria para oportuna distribuição.

O Sr. Ministro Presidente comunica, em seguida, estar pronta a redação do Edital de concorrência pública, destinado à aquisição de móveis e utensílios para uso do Tribunal, tendo o plenário unanimemente aprovado o referido Edital, assim redigido e que deve ser publicado vinte (20) vezes seguidas no "Diário Oficial"; 3 vezes na "Folha do Norte"; 3 vezes na "Provincia do Pará"; e 3 vezes no "O Estado do Pará"; — "Tribunal de Contas do Estado do Pará. Edital de Concorrência Pública. De acordo com a Resolução n. 152, do plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25/9/53 (Diário Oficial de 30/9/53), achase aberta, pelo prazo de trinta (30) dias úteis, ou seja, até o dia 5 do mês de novembro próximo, a partir desta, a concorrência pública para aquisição de móveis e utensílios, destinados ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, e constante do seguinte: — "33 bureaux, tipo "DASP"; 48 cadeiras; 12 estantes de madeiras; 1 máquina de escrever, de 250 espacos, com a respectiva mesa; 5 máquinas de escrever, de 150 espacos, com as respectivas mesas; 2 máquinas de calcular; 1 cofre (Caixa forte); 4 arquivos-fichários; 1 bancada completa, para a sala de sessões; 1 completo estofado, para o gabinete do Presidente. Os pedidos de inscrição, com firma reconhecida, serão dirigidos ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, até o dia 5 de novembro próximo, no horário das 07,30 às 12,30 horas. Acompanhados dos comprovantes de idoneidade, para os devidos fins, e as propostas serão julgadas pelo próprio plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no dia 10 do referido mês de novembro, às 09,00 horas da manhã, no edifício da Imprensa Oficial, à Rua do Una 32, local onde o Tribunal de Contas tem sua sede provisória.

Os interessados deverão apresentar provas de terem caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), no ato de seu pedido de inscrição. O pagamento será à vista na data da entrega do material. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada pelo próprio plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará e nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não estejam observados os termos do presente "Edital". Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de outubro de 1953. Visto: (a) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente e Alba Lopes de Freitas, servindo de Secretária.

Após o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira propôs o registro da Lei n. 564, de 2/10/52, que orça a Receita e fixa a Des-

pesa para o exercício do Estado para 1953, justificando-se com a necessidade que tem o Tribunal possuir o orçamento do Estado registrado, para que possa o Tribunal, por sua vez, registrar os créditos suplementares, extraordinários e Especiais. A proposta é unanimemente aprovada.

Na segunda parte da ordem do dia, o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o seu relatório, seguido do voto favorável do processo n. 2, referente ao ofício 750, da Secretaria de Economia e Finanças, remetendo uma relação dos créditos suplementares, extraordinários e especiais, abertos no período de 1 de janeiro a 1 de setembro do corrente ano. O Sr. Ministro relator conclui pelo deferimento do registro, com o que concorda unanimemente o plenário, tendo o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira solicitado que a Secretaria junte ao processo os exemplares do "D. O." que publicaram as leis abrindo os aludidos créditos.

O Sr. Ministro relator ficou redigir o acórdão respectivo.

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, com a palavra, diz que, de acordo com o inciso IX, do art. 23, da Lei 603, é "competência do Tribunal prestar, pelo seu presidente, à Assembléa Legislativa, e aos outros poderes, as informações sobre atos sujeitos ao seu exame". Por isso, propôs que qualquer pedido de informação formulado por intermédio do presidente seja submetido a plenário para a devida interpretação, embora saiba que o Tribunal não é órgão consultivo.

E unanimemente aprovada a proposta.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às dez e vinte (10,20) horas e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Alba Lopes de Freitas, dactilógrafa, padrono "H", do Quadro Único, lotada na Imprensa Oficial e servindo de secretária, lavrasse a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1953. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente; Alba Lopes de Freitas, servindo como Secretária.

**RESOLUÇÃO N. 198**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**  
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. José Salomão Filho, escrivão da Coletoria de Salinópolis, conforme documento protocolado sob o n. 300, fls. 8, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 199**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**  
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Gilberto Aires Coelho, escrivão da Coletoria de João Coelho, conforme documento protocolado sob o n. 301, fls. 8, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 200**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**  
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Miguel Queiroz Filho, Sub-diretor do Educandário "Monteiro Lobato" de Co-

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 23.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos seis (6) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se, em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à rua do Una, trinta e dois (32), os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do Sr. Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida do expediente que constou de: ofício n. 27, de Antonio dos Reis Cardoso Costa, Coletor Estadual em Barcarena, remetendo as declarações de bens dos funcionários dessa Coletoria; ofício n. 433, do Desembargador Augusto Rangel de Borborema, Presidente do Tribunal de Justiça; ofício n. 134, de Andrassy Viana de Carvalho, Prefeito Municipal de Guamá, remetendo 3 exemplares da Lei Orçamentária para o exercício de 1953; ofício n. 787, de 2/10/53, da Secretaria de Economia e Finanças, solicitando registro do crédito Especial de Cr\$ 12.312,80, a favor da Empresa de Publicidade "Folha do Norte" (processo n. 12); ofício n. 133/53, de 2/10/53, do Prefeito Municipal de Guamá; ofício n. 54, de 2/10/53, do Prefeito Municipal de Maracanã e n. 82, de

30/9/53, do Prefeito Municipal de Altamira, — todos remetendo os balancetes da Receita e Despesa, referentes aos dois primeiros trimestres do corrente ano; declaração de bens: de José Salomão Filho, Escrivão da Coletoria de Salinópolis; de Gilberto Ayres Pereira, Escrivão da Coletoria de João Coelho; de Miguel Queiroz Filho, Sub-Diretor do Educandário "Monteiro Lobato"; de Eloi Assunção Monteiro, Administrador do Mercado da Cremação; de Oscar Nascimento Pinheiro, Administrador do Mercado de Santa Luzia; de Claudomir da Costa Lobato, Administrador do Mercado de São Jerônimo, ora servindo no Mercado de Acampamento; de João Quirino de Souza, Administrador do Mercado da Marambaia; de Bello Camarão Marques, Administrador do Mercado de Icoaraci, ora servindo no Mercado do Porto do Sal; de João Batista Sá, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Maracanã; de Jonas Santos, Administrador do Mercado do Mosquito, ora servindo no Mercado de São Jerônimo; de Hamilton Reis de Souza, Escrivão da Coletoria em Barcarena; de Antonio dos Reis Cardoso Costa, Coletor Estadual em Barcarena; de Djalma Pereira dos Santos, Administrador do Mercado da Passagem Roosevelt, ora servindo no Mercado de Batista Campos; de Silvio de Carvalho Sobrinho, Coletor Estadual de Anhangá; de Elias Alves Ferreira, Administrador do Mercado do Acampamento, ora adido à Superintendência dos Mercados e Feiras Livres do



Mijuba, conforme documento protocolado sob o n. 302, fls. 8, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

#### RESOLUÇÃO N. 201

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de outubro de 1953,

##### RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Elói Assumpção Monteiro, administrador do Mercado da Cremação, conforme documento protocolado sob o n. 304, fls. 8, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

#### RESOLUÇÃO N. 202

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de outubro de 1953,

##### RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Oscar Nascimento Pinheiro, administrador do Mercado de Santa Luzia, conforme documento protocolado sob o n. 305, fls. 8, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

#### RESOLUÇÃO N. 203

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de outubro de 1953,

##### RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Claudionor da Costa Lobato, administrador do Mercado da S. Jerônimo, servindo no do Acampamento, conforme documento protocolado sob o n. 306, fls. 8 do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

#### RESOLUÇÃO N. 204

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de outubro de 1953,

##### RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. João Quirino de Souza, administrador do Mercado da Marambaia, conforme documento protocolado sob o n. 307, fls. 8, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

#### RESOLUÇÃO N. 205

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de outubro de 1953,

##### RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Bello Camarão Marques, administrador do Mercado de Icoaraci, servindo no do Porto do Sal, conforme documento protocolado sob o n. 308,

fls. 8, do livro 1 deste Tribunal. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

#### RESOLUÇÃO N. 206

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de outubro de 1953,

##### RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. João Batista Sá, Tesoureiro da Prefeitura de Maracanã, conforme documento protocolado sob o n. 309, fls. 8, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

#### RESOLUÇÃO N. 207

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de outubro de 1953,

##### RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Jonas Santos, administrador do Mercado do Mosqueiro, servindo no da S. Jerônimo, conforme documento protocolado sob o n. 310, fls. 8, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

#### RESOLUÇÃO N. 208

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de outubro de 1953,

##### RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Hamilton Reis de Souza, escrivão da Coletoria de Barcarena, conforme documento protocolado sob o n. 312, fls. 8, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

#### RESOLUÇÃO N. 209

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de outubro de 1953,

##### RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Antonio dos Reis Cardoso Costa, Coletor em Barcarena, conforme documento protocolado sob o n. 313, fls. 8, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

#### RESOLUÇÃO N. 210

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de outubro de 1953,

##### RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Djalma Pereira dos Santos, administrador do Mercado da Passagem Roosevelt, servindo no de Batista Campos, conforme documento protocolado sob o n. 314, fls. 8, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

#### RESOLUÇÃO N. 211

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de outubro de 1953,

##### RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Silvio de Carvalho Sobrinho, Coletor em Anhangá, conforme documento protocolado sob o n. 315, fls. 8, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

#### RESOLUÇÃO N. 212

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de outubro de 1953,

##### RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Elias Alves Ferreira, administrador do Mercado do Acampamento, adido à Superintendência dos Mercados e Feiras Livres de Belém, conforme documento protocolado sob o n. 316, fls. 8, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

#### RESOLUÇÃO N. 213

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de outubro de 1953,

##### RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Luiz Ercílio do Carmo Faria, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado, conforme documento protocolado sob o n. 318, fls. 8, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

#### RESOLUÇÃO N. 214

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de outubro de 1953,

##### RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Andrassy Viana de Carvalho, Prefeito Municipal do Guamá, conforme documento protocolado sob o n. 319, fls. 8, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

#### RESOLUÇÃO N. 215

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de outubro de 1953,

##### RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Odilar Maciel Barreto, Prefeito Municipal de Itupiranga, conforme documento protocolado sob o n. 324, fls. 8, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

#### RESOLUÇÃO N. 216

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de outubro de 1953,

##### RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças, conforme documento protocolado sob

o n. 325, fls. 8, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

#### RESOLUÇÃO N. 217

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de outubro de 1953,

##### RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pela Sra. Albertina Ferreira Alves de Barros, Tesoureira da Prefeitura Municipal de Marapanim, conforme documento protocolado sob o n. 326, fls. 8, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

#### RESOLUÇÃO N. 218

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de outubro de 1953,

##### RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Oswaldo Ubiatán de Carvalho, Prefeito Municipal de Marapanim, conforme documento protocolado sob o n. 328, fls. 8, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

#### RESOLUÇÃO N. 219

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de outubro de 1953,

##### RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Joaquim Mendes Contente, Prefeito Municipal de Abaetetuba, conforme documento protocolado sob o n. 299, fls. 8, do livro 1, por não haver satisfeito as exigências contidas no art. 40 do "Regimento Interno" do Tribunal de Contas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

#### RESOLUÇÃO N. 220

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de outubro de 1953,

##### RESOLVE:

Aprovar a redação do seguinte edital de concorrência pública, destinado à aquisição de móveis e utensílios para uso deste Tribunal, o qual deve ser publicado vinte (20) vezes no "Diário Oficial", três (3) vezes na "Folha do Norte", três (3) vezes na "A Província do Pará" e três (3) vezes no "O Estado do Pará":

"EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA"

De acordo com a Resolução n. 152, do plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25/9/53 (Diário Oficial de 30 de setembro de 1953), acha-se aberta, pelo prazo de trinta (30) dias úteis, ou seja até o dia 5 do mês de novembro próximo, a partir desta data, a concorrência pública para aquisição de móveis e utensílios, destinados ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, e constante do seguinte:

- 33—Bureaux, tipo "DASP"
- 48—Cadeiras
- 12—Estantes de madeira
- 1—Máquina de escrever, de 250 espaços, com a respectiva mesa
- 5—Máquinas de escrever, de 150 espaços, com as respectivas mesas
- 2—Máquinas de calcular (Manual)

- 1—Cofre (Caixa forte)
- 4—Arquivos-fichários
- 1—Bancada, completa, para a sala de sessões
- 1—Completo estufado, para o gabinete do Presidente

Os pedidos de inscrição, com firma reconhecida, serão dirigidos ao Sr. presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, até o dia 5 de novembro próximo, no horário das 7,30 às 12,30 horas, acompanhados dos comprovantes de idoneidade, para os devidos fins, e as propostas serão julgadas pelo próprio plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no dia 10 do referido mês de novembro, às 9 horas da manhã, no edifício da Imprensa Oficial, à Rua do Una 32, local onde o Tribunal de Contas tem a sua sede provisória.

Os interessados deverão apresentar provas de terem caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), no ato de seu pedido de inscrição.

O pagamento será à vista na data da entrega do material.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada pelo próprio plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará e nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não estejam observados os termos do presente "EDITAL".

Sala das Sessões do Tribunal de

Contas do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 221**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**  
Registrar a Lei n. 564, de 2/10/52, que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para 1953.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 222**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 6 de outubro de 1953,

**RESOLVE:**  
Avocar a si qualquer pedido de informação formulado ao Tribunal, por intermédio do Presidente, nos termos do inciso IX, do art. 23, da Lei n. 603, de 20/5/53.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**LEI N. 1.951 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1953**

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao Sr. Oscar da Costa Castro

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, ao Sr. Oscar da Costa Castro, o terreno pertencente ao Patrimônio Municipal situado na quadra: Vila do Mosqueiro na localidade do Farol, nas proximidades da Colônia de Férias na estrada da D. M. A. C., ocupando o lote n. 38, de acordo com o loteamento feito por este Departamento aprovado pelo Executivo Municipal, medindo de frente doze metros e de fundos quarenta metros com área de quatrocentos e oitenta metros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de outubro de 1953.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 5.590**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.941, de 22 de setembro de 1953, da Câmara Municipal de Belém,

**DECRETA:**

Art. 1.º Ficam criadas duas (2) escolas municipais, no bairro da Pedreira.

Art. 2.º Fica o Executivo Municipal, autorizado a localizar as referidas escolas, onde melhor convier ao ensino das crianças pobres, moradores do mesmo bairro.

Art. 3.º As referidas escolas iniciarão os seus trabalhos escolares no segundo período letivo do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de outubro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 5.591**

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

licenciar, nos termos do art. 163, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, D. Maria de Nazaré Cavaleiro de Macedo Mota da Silva, ocupante efetiva do cargo isolado de professor — padrão H, lotado na Escola Franklin Roosevelt, por noventa (90) dias, para tratamento de saúde, com todos os vencimentos, a contar de 3-9-953 a 3-12-953, de acordo com o laudo médico n. 214, de 3-9-953, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de outubro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria da Prefeitura, 7 de outubro de 1953.

**DECRETO N. 5.592**

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

promover, por merecimento, nos termos do art. 51, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, do cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo, lotado na 2.ª Seção do Contencioso Municipal, para o cargo da classe L, da referida carreira, lotado na 1.ª Seção da aludida repartição, na vaga aberta com a promoção de Enequina Safira da Costa, a funcionária Idalinda Batista da Costa.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de outubro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria da Prefeitura, 8 de outubro de 1953.

**DECRETO N. 5.593**

**DECRETO N. 5.593**

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

nomear, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Rosilda Nonato Baena, ocupante efetiva do cargo de Escriturária, classe I, lotado na 1.ª Seção do Contencioso Municipal, para exercer efetivamente o cargo de Oficial Administrativo, classe K, lotado na 2.ª Seção, da referida repartição, na vaga aberta com a promoção de Idalinda Batista da Costa.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de outubro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria da Prefeitura, 8 de outubro de 1953.

**DECRETO N. 5.594**

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

promover, por merecimento, nos termos do art. 51, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, do cargo da classe L, da carreira de Oficial Administrativo, lotado na Divisão da Receita do Departamento da Fazenda, para o cargo da classe M, da aludida carreira, lotado na Secretaria Geral, vago com a promoção de Carlos M. C. de Figueiredo, o Sr. Antônio Lopes Bezerra.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de outubro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria da Prefeitura, 8 de outubro de 1953.

**DECRETO N. 5.595**

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

determinar que a lotação dos funcionários integrantes do Quadro Único desta Prefeitura, aprovada pelo art. 2.º, do Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, passe a vigorar com a seguinte alteração: — Um (1) cargo da classe M, da carreira de Oficial Administrativo, lotado na 2.ª Seção — Arquivo, do Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, passe a figurar na Tabela n. 9, da Lei Orçamentária vigente, correspondente à 1.ª Seção, do Contencioso Municipal.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de outubro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria da Prefeitura, 8 de outubro de 1953.

**DECRETO N. 5.596**

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

promover, por merecimento, nos termos do art. 51, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, do cargo da classe L, da carreira de Oficial Administrativo, lotado no Contencioso Municipal, para o cargo da classe M, da aludida carreira, lotado na referida repartição, de acordo com o Decreto n. 5595, de 8-10-953, a funcionária Enequina Safira da Costa.

O Secretário Geral assim o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de outubro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria da Prefeitura, 8 de outubro de 1953.

**DECRETO N. 5.597**

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

**LEI N. 1.947 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1953**

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Joaquim Tavares Inácio.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento, ao Sr. Joaquim Tavares Inácio, o terreno situado na quadra: Avenida Pedro Miranda, Antônio Everdosa, Humaitá e Chaco, de onde dista 25m., medindo de frente oito metros por 71 metros e cinquenta de fundos, ou seja uma área de quinhentos e setenta e dois metros quadrados. Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito com o imóvel de n. 273 e pelo esquerdo com o de n. 279.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de outubro de 1953.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

**LEI N. 1.948 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1953**

Concede, por aforamento, um terreno do Patrimônio Municipal a Afonso Cadelha Simas.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento ao cidadão Afonso Cadelha Simas, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Rua Henrique Gurjão, São Jerônimo, Travessa Piedade e Benjamin Constant de onde dista oitenta e dois metros. Dimensões frente oito metros e fundos trinta e cinco metros. Com uma área de duzentos e oitenta metros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de outubro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

**LEI N. 1.949 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1953**

Concede um terreno por aforamento ao Sr. Raimundo Franco de Oliveira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo único. Fica concedido, por aforamento, ao Sr. Raimundo Franco de Oliveira, o terreno situado na quadra: Avenida 25 de Setembro para onde faz frente e Tito Franco, Travessa da Vileta e Humaitá de onde dista 35m., limita-se à direita e esquerda com quem de direito, medindo de frente seis metros e quinze centímetros por trinta e um metros e dez centímetros de fundos com uma área de cento e noventa e quatro metros e vinte e seis centímetros quadrados, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de outubro de 1953.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

**LEI N. 1.950 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1953**

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Maria do Carmo Gomes Pais.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, o terreno pertencente ao Patrimônio Municipal à D. Maria do Carmo Gomes Pais, situada na quadra: Travessa Jutai para onde faz frente e Praça Floriano Peixoto, Avenida Tito Franco e 25 de Setembro, de onde dista 4,10. Limita-se à direita o imóvel n. 4 e à esquerda sn.; medindo de frente seis metros por quarenta e oito metros e sessenta centímetros de fundos ou seja uma área de duzentos e noventa e um metros quadrados e sessenta centímetros.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de outubro de 1953.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal